



## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo-mencionadas:

**CLM Software Comércio, Importação e Exportação Ltda**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Hortênsias, nº 131, 2º andar – Centro Comercial Alphaville, CEP 06453-017, SP, inscrita no CNPJ - 02.062.332/0001-79 e Inscrição Estadual 206.109.725.116., doravante designada por “**CLM**” ou **VENDEDORA**, e

[**NOME DA EMPRESA**] com sede [ENDEREÇO DA SEDE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [NÚMERO CNPJ], doravante designada **CONTRATADA** ou **COMPRADOR**

As partes qualificadas acima, representadas neste ato por seus diretores e/ou procuradores, têm justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais o **FABRICANTE**, através de inúmeros documentos públicos, concorda na sua plenitude.

### Considerando as Definições:

**I - PROPOSTA COMERCIAL** – Documento emitido pela **VENDEDORA**, com um único número de referência, especificando o **COMPRADOR**, os **PRODUTOS** e seus respectivos **CÓDIGOS DE PRODUTO**, as quantidades, com os respectivos preços de Venda unitário, código de produto e totais, prazo de entrega, condições de pagamento e Validade da Proposta, que assinada pelo **COMPRADOR** passará a valer como **ORDEM DE COMPRA** firme e valiosa;

**II - PRODUTO** – Sistema de computador ou outra solução, que pode ser um appliance (Hardware) e Software ou somente Software, definido na respectiva **COTAÇÃO DE VENDA**, encomendado e comprado pela **VENDEDORA**, a pedido do **COMPRADOR**, aos **FABRICANTES** especificamente para atender as necessidades do **COMPRADOR**;

**III - FABRICANTE** – Detentor da Propriedade Intelectual legal do **PRODUTO** adquirido;

**IV - CÓDIGO DE PRODUTO** – Número único, definido pelo Fabricante e único para um determinado produto.

**V - ORDEM DE COMPRA** – Documento emitido e assinado pelo **COMPRADOR**, especificando no mínimo o previsto na **PROPOSTA COMERCIAL** (item III) ou **COTAÇÃO DE VENDA** emitida pela **VENDEDORA** (Item III) e assinada pelo comprador.

**VI - REAJUSTE DO PREÇO** - O preço dos produtos, quando especificados em moeda estrangeira, será convertido em Reais na data do respectivo faturamento, considerando o valor da moeda estrangeira, cotação de venda, as 11:00 do referido dia do faturamento e esse valor não será reajustado até a data da prevista de pagamento, que deverá ocorrer no prazo previsto, sob pena de acarretar encargos adicionais.



## 1. OBJETO

1.1. Constituem objeto da presente venda ora contratada os **PRODUTOS** descritos, individualmente e especificados na PROPOSTA COMERCIAL assinada pelo COMPRADOR e que passa a ser parte integrante deste contrato, doravante designados simplesmente em conjunto de “PRODUTOS”.

## 2. ANEXO

2.1. Fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, rubricado pelas partes, o seguinte documento: **PROPOSTA COMERCIAL** enviada pela VENDEDORA à COMPRADORA.

## 3. PREÇO

3.1. O valor básico dos PRODUTOS, definidos no **Anexo I** deste contrato não inclui:

3.1.1. Cobertura securitária de riscos relacionados com a operação dos PRODUTOS, que correrá por conta da **COMPRADORA**.

3.1.2. Despesas de manutenção, revisão, suporte e assistência técnica dos PRODUTOS, peças de reposição, testes e funcionamento dos PRODUTOS, bem como o treinamento do pessoal da **COMPRADORA**.

3.1.3. Quaisquer outras despesas que não estejam expressamente previstas neste contrato, bem como na referida Proposta Comercial.

3.2. Sobre os valores não pagos nos vencimentos incidirão - cada um deles - em uma multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, cumulativamente, aplicados sobre o valor total devido pela **COMPRADORA** até a data do efetivo pagamento.

3.3. Os valores são devidos pela **COMPRADORA**, independente do uso ou não dos PRODUTOS, seja por motivo de manutenção, reparos ou qualquer outra razão, não podendo a **COMPRADORA**, em hipótese alguma, reter os pagamentos, a que título for.

3.4. No caso de atraso de pagamentos superior a 10 (dez) dias, a **VENDEDORA** poderá solicitar ao **FABRICANTE** o desligamento das principais funcionalidades dos PRODUTOS objeto deste contrato.

3.5. Pagos os valores em atraso a **VENDEDORA** terá até 48 horas para providenciar com o **FABRICANTE** a religação das FUNCIONALIDADES dos PRODUTOS.

## 4. PRAZO DE ENTREGA



- 4.1. O prazo de entrega será aquele fixado no cronograma do **FABRICANTE** dos PRODUTOS, qualificado **PROPOSTA COMERCIAL**, **FABRICANTE** indicado e escolhido pela **COMPRADORA** e aceito pela **VENDEDORA**.
- 4.2. Ao prazo de entrega definido pelo cronograma do fabricante deve-se adicionar o prazo de transporte do local de entrega dos PRODUTOS à **VENDEDORA** e o prazo para a sua liberação pelas autoridades alfandegárias no Brasil, quando for o caso.
- 4.3. Aos prazos acima somar-se-ão mais 4 (quatro) dias de manuseio nos armazéns da **VENDEDORA**.

## 5. GARANTIA OPERACIONAL - MANUTENÇÃO E REPARO

### 5.1. Garantia e Disponibilidade Operacional.

- 5.1.1. Aplicam-se aos PRODUTOS a Garantia e o Suporte do **FABRICANTE**, qualificado **PROPOSTA COMERCIAL**, cujas cláusulas são de conhecimento da **COMPRADORA**. Sendo certo que a **VENDEDORA** não é responsável por nenhum aspecto da Garantia e/ou Suporte do Produto.

### 5.2. Manutenção e reparos.

- 5.2.1. A **VENDEDORA** não é responsável pela Manutenção e Reparos durante a vida útil dos produtos.

## 6. OBRIGAÇÕES

### 6.1. DA VENDEDORA: Durante a vigência deste contrato e no exercício de suas atribuições obriga-se à **VENDEDORA** a:

- 6.1.1. Entregar os PRODUTOS objeto deste contrato, relacionados na **PROPOSTA COMERCIAL**, como foram entregues pelo **FABRICANTE**.

### 6.2. DA COMPRADORA: Durante a vigência deste contrato e no exercício de suas atribuições obriga-se a **COMPRADORA** a:

- 6.2.1. Receber os PRODUTOS objetos deste CONTRATO no dia combinado e definido pelas partes para a entrega.
- 6.2.2. Entregues os PRODUTOS à **COMPRADORA** pela **VENDEDORA**, a mesma se obriga a assinar o(s) DANFEs (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) emitido pela **VENDEDORA**, comprovando o efetivo recebimento dos PRODUTOS.

- 6.2.3. Efetuar o respectivo pagamento no prazo combinado na **PROPOSTA COMERCIAL**.



## 7. RESCISÃO

- 7.1.** Tendo em vista que a **VENDEDORA** arcou com ônus da aquisição dos PRODUTOS escolhidos pela **COMPRADORA**, esta não poderá rescindir unilateralmente e imotivadamente este contrato, concordando desde já irrevogavelmente com o pagamento da indenização conforme contrato.
- 7.2.** O presente contrato poderá ser considerado automaticamente rescindido independentemente de qualquer formalidade ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1.** Em caso de inadimplemento de qualquer das partes no cumprimento das obrigações nele avençadas.
- 7.2.2.** Se a **COMPRADORA** tiver título protestado sem averbação de pagamento ou tomado de medidas judiciais tendentes a sustá-lo, ou se tiver falência requerida, por si ou por outrem, ou se entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se ficar constatada qualquer mudança na estrutura financeira ou acionária da **COMPRADORA** que possa induzi-la a uma das situações descritas nesta cláusula.
- 7.3.** Em caso de rescisão antecipada deste contrato por inadimplemento ou deliberação da **COMPRADORA** ou pela ocorrência do quanto previsto neste contrato, a **COMPRADORA** se obriga a pagar à **VENDEDORA**, nos termos dos artigos 570 e 571 do Código Civil Brasileiro, a título de indenização contratual, todos os valores equivalentes aos desembolsos realizados pela **VENDEDORA** para a importação e/ou compra dos produtos, mais perdas e danos a que der causa.
- 7.4.** Em todos os casos de rescisão antecipada motivada pela **COMPRADORA**, está desde já autorizada a **VENDEDORA** a retirar das dependências da mesma ou onde quer que se encontrem os PRODUTOS, objeto deste contrato.

## 8. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

- 8.1.** A **VENDEDORA** cobrará todas as importâncias relativas às obrigações decorrentes deste contrato diretamente da **COMPRADORA**, exclusivamente através de boleto bancário ou

DDA – Débito Direto Autorizado ou, excepcionalmente, mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CLM SOFTWARE COM. IMP. EXP. LTDA**, ora **VENDEDORA** em banco a ser especificado por escrito à **COMPRADORA**.

## 9. PENHOR OU CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS



**9.1.** A **COMPRADORA** desde já autoriza a **VENDEDORA** a penhorar ou ceder em favor de uma Instituição Financeira, a qualquer tempo, sem pré-aviso, todos os direitos, títulos e interesses que tenha em razão deste contrato, desde que respeitados os direitos da **COMPRADORA**.

**9.2.** A partir da data da constituição pela **VENDEDORA** do penhor de todos os direitos, títulos e interesses que tenha em razão deste contrato, os termos e condições deste contrato não poderão ser alterados pelas partes, salvo com a prévia e expressa anuência da Instituição Financeira, sob pena das alterações efetuadas serem ineficazes perante esta.

## **10. IMPOSTOS E TAXAS**

**10.1.** A **COMPRADORA** se obriga, ainda, a pagar à **VENDEDORA**, todos e quaisquer impostos ou taxas que venham a ser criados pelas autoridades competentes e dela (**VENDEDORA**) cobrado, na forma da lei e em decorrência deste contrato.

**10.2.** Eventuais alterações para mais ou para menos nas alíquotas ou base de cálculo do PIS, COFINS, ICMS e IPI, serão automaticamente repassadas para os valores, dentro do regime fixado pelas autoridades.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A parte inocente que tiver de recorrer a meios judiciais para a defesa de seus direitos ou para haver o pagamento de quaisquer importâncias que lhes sejam devidas, terão o direito de receber da parte culpada o pagamento dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou da condenação se este for maior, sem prejuízo das demais penalidades e sanções cabíveis, respondendo esta, ainda, pelas custas judiciais.

**11.2.** Qualquer alteração que, a partir dessa data, venha a ser efetuada neste Contrato, apenas será eficaz se houver a prévia e expressa anuência da Instituição Financeira que for titular do Penhor de Direitos Creditórios deste contrato.

## **12. TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**12.1.** As partes constantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

## **13. FORO**

**13.1.** Para dirimir eventuais questões relativas ao presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas varas centrais, Distrito da Sé, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem justos e contratado, as partes assinam o presente contrato eletronicamente, perante as duas testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos de direito.

São Paulo, xx de xxxx de 2023

“De acordo”

CLM:

---

CLM Software Comercio, Importação e Exportação Ltda.

CONTRATADA:

---

CONTRATADA	
Nome	
Cargo	

**Testemunhas:**

Nome: Octávio de Carvalho G. Rocha

E-mail: octavio.rocha@clm.tech

Nome:

CPF:

E-mail:



ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

**Value Added Distributor/** Cybersecurity/ Advance Infrastructure

BRAZIL

CHILE

COLOMBIA

PERU

USA

+55 11 2125 6250

[www.clm.tech](http://www.clm.tech)

[clm@clm.tech](mailto:clm@clm.tech)